

**LEI Nº 14.755, DE 30.07.10 (D.O. DE 02.08.10)**

**Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na forma do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do ICMS conforme o memorial de cálculo do anexo II.

**Art. 3º** As inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo I desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de julho de 2010.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo

**ANEXO I**

**Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG**

**Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF**

**SOLICITAÇÃO Nº 00000122 - CRÉDITO ESPECIAL**

**Secretaria:** 48000000 CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Órgão:** 48000000 CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Unid. Orçamentária:** 48200004 FUNDO DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR DO ESTADO DO CEARÁ

**Região Grupo de Despesa Fonte Tipo Valor**

**25.752.032** Fortalecimento dos Setores Econômicos e Inovação Tecnológica

**21117 22** ESTADO DO CEARÁ INVESTIMENTOS 00 0 10.000.000,00

**Total da Unidade Orçamentária: 10.000.000,00**

**Total da Secretaria: 10.000.000,00**

**Total da Solicitação: 10.000.000,00**

**ANEXO II**

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação do ICMS no Primeiro**

**Quadrimestre de 2010**

**Memorial de Cálculo**

<b>PREVISÃO*</b>	<b>REALIZADO**</b>	<b>DIFERENÇA***</b>
<b>JAN – ABR</b>	<b>JAN – ABR</b>	<b>JAN – ABR</b>
R\$ 1.520.215.530,0	R\$ 1.904.416.592,0	R\$ 384.201.062,0

\* Planilha do Cronograma da Previsão de Arrecadação Estadual das Metas Bimestrais de Arrecadação para 2010, publicada na Resolução COGERF 002/10 no DO de 26 de janeiro

de 2010 em atendimento ao art. 13 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

\*\* Dados disponibilizados no sítio da SEFAZ:

<http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/inffinanceira/arrecadacaoestadual/arrecadacaoestadual.asp>

\*\*\* Valor já utilizado em Crédito Especial anterior no valor de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS).